



PROCESSO TC 03984/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Genilda dos Anjos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02089/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Genilda dos Anjos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Breno da Silva Mendes.
 - 3.2. Cargo: Guarda Municipal Auxiliar.
 - 3.3. Matrícula: 02.674-3.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 032/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 31 de janeiro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$2.047,78.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 39/42), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 03984/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03984/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENILDA DOS ANJOS (**Portaria 032/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) BRENO DA SILVA MENDES, Guarda Municipal Auxiliar, matrícula 02.674-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 35).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO